

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Folha n°	38
Processo n°	001.001110/2015
Ass.	
Mat.	18874

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a **REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, localizada no SHCGN 703 - Bloco G - Loja 57 - Asa Norte, CNPJ 13.001.933/0001-45, Inscrição Estadual 07.562.489/001-70 daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, representado por **RODRIGO DE FARIA MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 690.570.281-15, portador da Carteira de Identidade 1.777.953/SSP-DF, domiciliado à QNN 22 - Conjunto L - Casa 39 - Ceilândia/DF, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto a **produção de áudio e vídeo publicitário**, focado no desenvolvimento do **trabalho parlamentar** da Deputada Liliane Roriz.

### **DA NATUREZA DO SERVIÇO**

Cláusula 2ª. O trabalho do **CONTRATADO** exige a supervisão e subordinação da Assessoria de Comunicação da parlamentar, para execução dos serviços de desenvolvimento de áudio e vídeos, para campanhas institucionais/publicitárias, a qual aumente a **visibilidade do trabalho da parlamentar**.

### **DO PAGAMENTO**



**Cláusula 3ª.** O valor total do presente contrato é de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) pela prestação dos serviços de que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

I - o primeiro pagamento será no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) para ressarcir o pagamento do diagnóstico do mandato parlamentar e gerações de vídeos para postagens em redes sociais;

II - as onze parcelas restantes, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º Para o regular recebimento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal da prestação de serviços.

§ 2º O atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento importará na suspensão dos serviços.

#### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**Cláusula 4ª.** Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pela manutenção periódica de conteúdos a serem trabalhados pelo CONTRATADO.

**Cláusula 5ª.** O serviço será executado de maneira que permita que ao final do contrato, todo o material publicitário produzido e demais informações colhidas e desenvolvidas durante o transcurso do contrato, sejam integralmente entregues ao CONTRATANTE, que é o legítimo proprietário e detentor do que for produzido durante a vigência deste contrato, salvo aqueles oriundos da própria contratada, utilizados para reforçar o trabalho de divulgação a ser empreendido.

**Parágrafo Único:** A título de reciprocidade será facultado à contratada a utilização material para incremento de suas campanhas, desde que estas não sejam utilizadas em objetivos ou clientes semelhantes ao do CONTRATANTE.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 6ª.** Disponibilizar pessoal para a produção de informações dos conteúdos.

Cláusula 7ª. Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

- I - apresentar relatórios mensais sobre os serviços executados;
- II - atender, durante todo o período do contrato, os prazos, especificações e condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;
- III - a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material produzido;
- V - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;
- VI - comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;
- VII - encaminhar para o email da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

### DO CANCELAMENTO

Cláusula 9ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

### DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª. Caso o CONTRATADO não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à

Ass:	
Mat:	
Processo nº	
Folha nº	40
Processo nº	001.0011192015
Ass:	<i>[assinatura]</i>
Mat:	18874

*[assinatura]*

CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (deza por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço, restando imposta a mesma penalidade ao CONTRATADO no caso de descumprimento de qualquer cláusula inclusive respondendo ambas reciprocamente pelas perdas e danos em favor da parte inocente.

Parágrafo único. A penalidade de que trata esta cláusula não se aplica ao disposto na cláusula terceira.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 13ª.** O presente contrato vigará pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

#### **DA VINCULAÇÃO JURÍDICA**

**Cláusula 14ª.** As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

**Parágrafo único:** As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

#### **DO SIGILO**

**Cláusula 15ª.** As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns, independentemente da duração do contrato.

#### **DO FORO**

**Cláusula 16ª.** As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015

*Liliane Maria Roriz*  
**LILIANE MARIA RORIZ**

Contratante

*Rodrigo de Faria Maia*  
**RODRIGO DE FARIA MAIA**  
Contratado

Testemunha 1

NOME: Daiana Araújo Bordinho Mendes

CPF: 707.707.511-72.

Testemunha 2

NOME: Jose Ademary Campos Lima

CPF: 152656081-72